



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) e o SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS (SINOREG/MG).

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.008058/2023-82

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e o **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 1.479, Sala 701, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.694.076/0001-95, a seguir denominado apenas **SINOREG/MG** e neste ato representado pela presidente, **Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 65/03, Lei 11.441/2007, Lei Estadual 15.424/2004, Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento Conjunto 93/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 134 da CF/88, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO que, O SINOREG/MG é o sindicato da categoria dos Notários e Oficiais de Registro Público e tem por *"finalidade a coordenação, proteção e orientação geral da categoria com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de fortalecer a solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais"* (art. 1º, do Estatuto Social, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24260.002796/90, em 14/03/90 e confirmado seu registro em 26/08/99);

CONSIDERANDO ainda que, o inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 estabelece que é função institucional da DPMG *"prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, e promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais mecanismos de composição e administração de conflitos"*;

CONSIDERANDO por fim que, com fundamento no artigo 1.124-A, § 3º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.441/2007, no artigo 441, do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento Conjunto 93/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, àqueles que se declararem pobres, sob as penas da lei, a escritura e os demais atos notariais serão gratuitos;

Resolvem as partes celebrar o presente Acordo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando:

1.1.1. Regular e operacionalizar o acesso das pessoas assistidas pela **DPMG** aos procedimentos de divórcio e inventário extrajudiciais, introduzidos no ordenamento jurídico pátrio pela Lei 11.441/2007, obedecidos os limites de isenção estabelecidos na legislação em vigor.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **DPMG**:

2.1.1. Realizar as sessões de conciliação/mediação, elaborar as minutas do acordo e encaminhá-las, por mensagem eletrônica, ao Notário responsável.

2.1.2. Recolher e enviar a documentação necessária para a lavratura das escrituras e enviá-las juntamente com a minuta do acordo.

2.1.3. Aferir a hipossuficiência das(os) assistidas(os) e colher a respectiva declaração de carência financeira que deverá ser enviada ao Notário responsável.

2.1.4. Acompanhar as(os) assistidas(os) no momento da lavratura das escrituras.

2.1.5. Orientar as(os) assistidas(os) quanto aos benefícios da realização dos procedimentos de divórcio e inventário de forma extrajudicial, bem como quanto às medidas a serem adotadas após a lavratura da escritura pública.

2.2. São obrigações do **SINOREG/MG**:

2.2.1. Comunicar à **DPMG** qual é o Notário aderente ao presente convênio que comparecerá à sede da **DPMG** em Belo Horizonte, em data a ser estabelecida pelos partícipes, de acordo com a demanda apresentada, para a lavratura de escrituras públicas de divórcios e inventários extrajudiciais das(os) assistidas(os), observados os requisitos legais.

2.2.1.1. Nas unidades da capital e do interior, a organização do fluxo de encaminhamento e o local da lavratura das escrituras deverão ser estabelecidos, em conjunto, pela coordenação local e o Notário responsável.

2.2.1.2. Os notários interessados poderão aderir ao presente **ACT** por meio de comunicação escrita encaminhada ao **SINOREG/MG**.

2.2.2. Realizar na sede da **DPMG**, em Belo Horizonte, até 30 (trinta) atendimentos por mês.

2.2.3. Lavrar as escrituras, entregar as(aos) assistidas(os) o traslado para averbação junto ao Cartório competente e realizar os demais atos notariais de forma gratuita, não havendo o recolhimento de quaisquer emolumentos ou taxas.

2.2.4. Dar divulgação aos associados do presente Acordo e colher as manifestações de adesão.

3. DA GESTÃO DO ACT

3.1. No âmbito da **DPMG** a administração geral das tarefas deste **ACT** ficará a cargo da(o) Coordenadora/Coordenador Estadual dos Centros de Mediação e Conciliação.

3.2. No âmbito do **SINOREG/MG** a administração geral das tarefas deste **ACT** ficará a cargo da sua Secretaria Administrativa.

4. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes;

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido;

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo;

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente;

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia;

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados;

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DAS DESPESAS

6.1. O presente ACT não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente ACT tem prazo de vigência de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este **ACT** poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **ACT**.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste **ACT**, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **DPMG** no seu diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 1, 2, 3, 5 e 6 deste **ACT**.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais

Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS, doravante denominado SINOREG/MG, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do SINOREG/MG em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção geral de dados pessoais e dados pessoais sensíveis” disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 12/12/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 12/12/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0180654** e o código CRC **4C3EAD3B**.